SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 26 de Agosto de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO II | Nº 0261

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 002/2010

CRIA O REGULAMENTO DISCIPLINAR DA ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICIPIOS – AROM

A ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICIPIOS – AROM, neste ato representado pelo Presidente LAERTE GOMES, que no uso das atribuições que lhe são conferidas no art.36 do Estatuto Social da AROM,

RESOLVE:

1º - Criar o Regulamento Disciplinar com adoção de medidas necessárias para apurar irregularidades, no âmbito interno administrativo da AROM, cometidas por funcionários, por ação ou omissão no exercício de suas atividades, bem como a aplicação de penalidades, quando for o caso.

2º - Disciplinar neste regulamento dois procedimentos, denominados Processo de Sindicância (PS) instaurado para apuração de indícios de irregularidades, e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) procedimento decorrente do Processo de Sindicância destinado à aplicação de penalidades.

3º - A aplicação deste Regulamento será por uma Comissão Disciplinar formada por três funcionários da entidade, através de Portaria, nomeada pelo Presidente da AROM.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2009/2010

Conselho Deliberativo

Presidente:	**Laerte Gomes - Alvorada do Oeste**
Vice - Presidente:	Luiz Gomes Furtado - Nova União
Secretário Geral:	Charles Luiz Pinheiro Gomes - Vale do Paraíso
Conselheiro:	Jose Luiz Rover -Vilhena
Conselheiro:	Valcir Silas Borges - Nova Brasilândia
Conselheiro:	Atalibio Pergorine - Guajará Mirim
Conselheiro:	Élson de Souza Montes - Buritis

Conselho Fiscal

Titular:	Neuri Carlos Persch - Ministro Andreazza
Suplente:	Jaqueline Ferreira Góes - Costa Marques
Titular:	Jairo Borges Faria - São Francisco do Guaporé
Suplente:	Cloreni Matt - Santa Luzia do Oeste
Titular:	Daniel Deina - Alta Floresta do Oeste
Suplente:	Anedino Carlos P. Júnior - Colorado do Oeste

Secretaria Executiva

Secretária Executiva Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

3º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário dos Municípios.

Porto Velho, 09 de agosto de 2010.

LAERTE GOMES
Presidente

REGULAMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1- Esta norma tem como objetivo apurar irregularidades praticadas individualmente no âmbito administrativo interno da AROM, visando identificar de forma autônoma o ato irregular praticado, bem como definir o procedimento a ser adotado, dentre as informações, de forma a possibilitar o contraditório e a ampla defesa inerente ao procedimento.

1.2- Denomina-se Processo Administrativo (PA) o procedimento instaurado para apuração de indícios de irregularidades;

1.3- Denomina-se Processo Administrativo Disciplinar (PAD) o procedimento decorrente do Processo de Sindicância (PS);

1.4- Para efeito desta norma, são considerados funcionários, todos aqueles que são remunerados pela entidade, bem como aqueles contratados como prestadores de serviços de pessoa física.

1.5 - A partir do momento que o Presidente da AROM, tomar ciência da irregularidade no âmbito administrativo da entidade, será obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado, ao acusado o direito a ampla defesa e ao contraditório.
1.5.1 – As denúncias de irregularidades somente serão objeto de apuração, se formalizadas por escrito pelo denunciante, destinada ao Presidente desta Entidade.
1.5.2 - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

1.6 – O Presidente ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade cometida no âmbito administrativo interno da AROM, adotará de imediato, através de Portaria, uma das seguintes providências;
1.6.1 – Instaurar o Processo de Sindicância, designando uma comissão de Sindicância, quando inexistirem indícios suficientes sobre a autoria da irregularidade; ou
1.6.2 – Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar, mediante designação de comissão para esse fim quando evidenciada a tipificação da infração disciplinar e a autoria, por evidência factual ou por conclusão de Comissão de Sindicância.

1.7 – A instituição de Processo de Sindicância e a instauração de Processo Administrativo Disciplinar é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Deliberativo.

1.8 – A apuração de irregularidades cometidas por funcionários ocorrerá a qualquer tempo em que estas cheguem ao conhecimento da Autoridade competente.

1.9 – Serão assegurados ao denunciante e denunciado o principio do contraditório e ampla defesa, previsto na Constituição Federal, a utilização de todos os meios de provas em direito admitido e os recursos aceitos pela presente norma, assim como o acompanhamento do processo, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador legalmente constituído.

1.10 - A inobservância dos prazos estipulados neste Regulamento Disciplinar não acarretará a nulidade do processo.

CAPITULO II – DAS PENALIDADES

2.1– São penalidade disciplinares;
I - advertência ;
II - Suspensão por 10 dias com desconto em folha;
III – demissão por justa causa;

2.1.1 – São infrações puníveis com pena de ADVERTÊNCIA, inserta nos assentamentos funcionais:
I – desrespeitar, verbalmente ou por ato, pessoas de seu relacionamento profissional ou público;
II – deixar de atender, nos prazos legais, sem justo motivo, sindicância ou processo disciplinar;

2.1.2 – São infrações puníveis com pena de SUSPENSÃO, inserta nos assentamentos funcionais;
I – reincidência de qualquer item do 2.1.1;
II – dar causa a instauração de sindicância ou processo disciplinar, imputando qualquer funcionário da qual o sabe é inocente;
III – agir com má fé e faltar com a verdade no exercício da função;
IV – indisciplina e insubordinação;
V – Ofensa física e moral no serviço contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa;
VI – assediar fisicamente e moralmente, em serviço qualquer funcionário, bem como associado desta Entidade;
VII - desídia no desempenho das respectivas funções, caracterizada por preguiça, negligência e má vontade na realização das tarefas;

2.1.3 – são infrações puníveis com pena de DEMISSÃO;
I – abandono do cargo, causado pela ausência por mais de 30 dias, sem justificativa;
II – ato de improbidade, causado por furto ou roubo na empresa, falsificação de documentos e inclusive atestado médico;
III – incontinência de conduta e mau procedimento, refere-se aos atos de natureza sexual, e tudo que seja incompatível com regras sociais e internas da Entidade;
IV – negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador;
V – condenação criminal do empregado, com trânsito em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena;
VI – ato de indisciplina ou de insubordinação;
VII – insubordinação grave em serviço;
VIII – corrupção de quaisquer modalidade;
IX – embriaguez no serviço;

CAPITULO III - DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

3.1– O Presidente da AROM ao tomar conhecimento de transgressões disciplinares praticadas por funcionários, determinará a instauração imediata de sindicância, mediante portaria, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da denuncia.

3.2 – A Comissão de Sindicância será composta por três funcionários determinados pela Autoridade competente, através de portaria, que não tenham grau de parentesco com o denunciado, sendo presidida por um deles.
3.2.1 – Caso haja necessidade de prorrogação para a instauração desse processo, a designação da Comissão deverá ser pautada em argumentação que justifique tal atraso.

3.3 – O processo de Sindicância será formado pela seguinte peça;
I- Denúncia;
II- Portaria inaugural;
III- Certidão do Recursos Humanos do acusado;
IV- Citação do Denunciado para prestar depoimento no prazo de 3(três) dias, após o recebimento;
V- Audiência preliminar;
VI- Apresentação de rol de testemunha;
VII- Designação de dia, hora e local para tomar depoimento de testemunha
VIII- Relatório da Comissão de Sindicância;
IX- Abertura de prazo de no máximo 10(dez) dias para apresentar defesa;
X- Parecer Final da Comissão de Sindicância e remessa dos autos para julgamento da autoridade competente;
XI- Intimação da decisão as partes;

3.4 – As partes poderão recorrer da decisão no prazo de 10(dez) dias a contar da intimação, destinado a Autoridade Competente, o qual será analisado pela Diretoria do Conselho Deliberativo da AROM.

3.5 – A Comissão de Sindicância buscará meios de apurar eventuais irregularidades e indícios de autoria e poderá contatar órgãos ou pessoas, para solicitação de dados ou informações, que deverão ser prestadas no prazo máximo de até 5(cinco) dias úteis, em caráter sigiloso, de forma a garantir a condução íntegra do processo de Sindicância.

3.6 -A condução das audiências será exercida pelo Coordenador da Comissão, que usará dos meios necessários para garantir o bom andamento dos trabalhos.

3.7 – O Relatório conclusivo da Comissão de Sindicância deverá ser apresentado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do dia em que o Processo de Sindicância for instaurado, prorrogáveis por mais de 30 dias, em caso de força maior, a pedido do coordenador da Comissão, que deverá ser juntado ao processo, até cinco dias antes de esgotar-se o prazo.

3.8 - A Sindicância é meio eficaz para apurar, em primeiro plano, a veracidade de denúncias ou existência de irregularidades passíveis de punição podendo ensejar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

3.9 – O processo de sindicância será arquivado quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, ou quando evidenciada a falta de indício suficiente para a instauração do processo administrativo Disciplinar.

3.10 – Em caso de conclusão por instauração de processo disciplinar ou por aplicação de penalidade, deverá o relatório apontar os dispositivos legais que foram infringidos e a autoria apurada.

3.11 – Caso o relatório concluir que a infração está capitulada como ilícito penal a autoridade competente encaminhará a cópia do autos à autoridade policial para instauração de inquérito policial, independentemente da imediata instauração do processo Administrativo Disciplinar.

CAPITULO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

4.1– O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado por ato do Presidente da AROM, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da ciência da irregularidade, cuja autoria seja conhecida, ou recebimento de relatório da Comissão de Sindicância, que conclua pela imputação de responsabilidade ao funcionário.

4.2 - Caso haja necessidade de prorrogação para a instauração desse processo, a designação da Comissão deverá ser pautada em argumentação que justifique tal atraso.

4.3 – A Comissão Disciplinar será composta por 3 (três) funcionários determinados pela Autoridade competente, através de portaria, onde constará detalhadamente o motivo da instauração do processo.

4.4 – É vedada a participação na Comissão Disciplinar de qualquer pessoa com relação de parentesco com denunciado ou denunciante.

4.5- Após a publicação da portaria de instauração, ou recebimento da cópia desta pelo(a) acusado(a), terá a comissão o prazo de 30 dias para analisar o processo, sendo admitida prorrogação de mais 30 dias , desde que justificadamente.

4.6 -A condução das audiências será exercida pelo Coordenador da Comissão, que usará dos meios necessários para garantir o bom andamento dos trabalhos.

4.7 – Todas as atividades da Comissão Disciplinar serão, de imediato, registrada e inseridas seqüencialmente no processo, em termos, atas, depoimentos e outros atos pertinentes ao caso.

4.8 – Em dia e hora previamente designados, o(a) denunciado(a), devidamente notificado com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para o processo disciplinar, deverá comparecer perante a Comissão, afim de ser interrogado(a) sobre os fatos que lhe são imputados.

4.9 – O Coordenador da Comissão determinará a citação, por escrito, do(a) denunciado(a), que terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar defesa por escrito e indicar rol de testemunha, sob pena de revelia, ficando-lhe assegurada a vista do processo, por meio de seu procurador através de instrumento de procuração.

4.10 – O(a) acusado(a) ou seu procurador terá acesso aos autos, desde que seja solicitado.

4.11 –Em caso de recusa do recebimento da citação, mediante certificação, o prazo para o(a) acusado(a) apresentar defesa será considerado o da certificação.

4.12 – Caso o(a) acusado(a) não apresente a defesa no prazo regular e não compareça em audiência, devidamente citado, será decretado pelo Coordenador da comissão a revelia do acusado.

4.13- Colhidas as provas e recebida a defesa, a Comissão disciplinar elaborará o relatório conclusivo, a se entregue ao Presidente da AROM, recomendando as ações e medidas as serem tomadas, concluindo pela inocência ou pela responsabilidade o(a) acusado(a), indicando, em ultimo caso, as disposições legais que entender transgredidas e deverá propor ao Presidente que designou a Comissão a penalidade cabível ao caso, consoante sua gravidade.

4.14 – O processo disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 60(sessenta)dias, contados a partir do dia em que foi nomeada a comissão, prorrogáveis, em caso de força maior, a pedido do Coordenador da Comissão.

4.15 – A justificativa de prorrogação, efetuada pelo Coordenador da comissão, deverá ser juntada ao processo, até cinco dias antes de esgotar-se o prazo determinado para o encerramento normal do processo.

CAPITULO V - DAS PROVAS

5.1– As Comissões procederão a todas as diligências que julgar necessárias a produção de provas, deslocando-se sempre que necessário , bem como recorrendo a técnicos ou peritos para elucidar o caso.

5.2 – Poderá as Comissões convidar pessoas ou até mesmo do corpo funcional para ouvir e tirar dúvidas que possa esclarecer e auxiliar no julgamento dos fatos.

5.3 – As testemunhas serão inquiridas pelo Coordenador das Comissões, e em seguida pelos demais membros, podendo o(a) denunciante, o(a) denunciado(a) ou seu representante legal fazer perguntas ao Coordenador , para que o mesmo refaça a testemunha.

CAPITULO VI – DO JULGAMENTO

6.1 – Recebido o processo, a autoridade competente, tomará as providências que julgar necessárias, acatando ou não o recomendado pela Comissão.

6.2 – Após o julgamento por parte da Autoridade Competente, o relatório final deverá ser encaminhado para o conhecimento do Conselho Deliberativo, acompanhado das providências adotadas.

6.3 – Caso a Autoridade Competente não considere que os fatos não foram devidamente apurados, determinará o reexame do processo disciplinar pela Comissão.

CAPITULO X – DOS RECURSOS

7.1 – Caberá recurso de Revisão, no prazo de até 15(quinze) dias úteis contados da ciência da decisão, contra atos ou omissões da Comissão Disciplinar.

7.2 – O requerimento da revisão será destinado ao Presidente da entidade que designou a Comissão Disciplinar, e será instruído com a documentação probatória das circunstâncias que fundar o pedido.

7.3 – A Autoridade competente terá 15(quinze) dias para deferir ou indeferir o pedido de revisão, caso seja deferido, o requerimento será apensado ao processo disciplinar e será avaliado pelos membros do Conselho deliberativo da entidade.

7.5 – Proferido o julgamento do pedido de revisão pelo Conselho deliberativo, será dado ciência ao denunciado.

7.6 – Julgada procedente o pedido de revisão, tornar-se sem efeito a penalidade imposta, e assim restabelecer todos os direitos por ela atingidos.

7.7 – Este regulamento Disciplinar entrará em vigor a partir da publicação no Diário dos Municípios.

Porto Velho, 10 de Agosto de 2010.

LAERTE GOMES
Presidente da AROM

Publicado por:
Anderson Cleiton Gualbano
Código Identificador:09C18097

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PREVIA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, localizada à Avenida Tancredo Neves, S/N - Centro, Inscrita no CNPJ n° 63.762.033/0001-99, torna público que REQUEREU junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, pedido de renovação da Licença Prévia, referente a Contrução da Sede Conselho Tutelar, a ser implantando na Rua Costa E Silva entre a Av. 1 de Maio e Rua 21 de Setembro, no município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondonia/RO, 25 de agosto de 2010

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Cosmo de Melo
Código Identificador:E674CEA0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
HOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **OSVALDO SOUSA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **364/SEMDUMA E SEMUC/2010**, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002 c/c o Decreto Municipal 212/2009, em favor de:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 003/2009
PH INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.736.534/0001-20
SEMUC
Requisição: 007/2010
Itens da ATA: 01, 04, 08
Valor R$: 3.434,00 (Três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)

TOTAL GERAL R$: 3.434,00 (Três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)

Candeias do Jamari - RO, **25 de Agosto de 2010.**

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:C8E6432A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 542 DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

"Altera a Lei nº. Lei nº. 497, de 28 de dezembro de 2009 - Lei o PPA - Plano Plurianual; A Lei nº. Lei nº. 498, de 28 de dezembro de 2009 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Abre Crédito Suplementar na Lei nº. Lei nº.499, de 28 de dezembro de 2009 - LOA - Lei Orçamentária, Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Casa de Saúde Santa Marcelina, Revoga a Lei nº 517 de 26 de março de 2010, e dá outras providencias."

OSVALDO SOUSA, Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos, na lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Candeias do Jamari autorizou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 497/2009, que trata do Plano Plurianual para o exercício de 2010, o projeto contemplado no Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 498/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, o projeto contemplado no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei nº 499/2009, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, o projeto contemplado no anexo III, o qual visa a custear despesas de repasse de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Casa de Saúde Santa Marcelina, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição:
Paragrafo 1º - O repasse financeiro será efetuado em cota única no total de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) o qual será destinado apenas para Despesas Correntes, ficando vedada sua aplicação em Despesas de Capital.

Órgão - 02- Executivo Municipal
Unidade Orçamentária- 10 - Secretaria de Ação e Promoção Social

Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0021 – Programa de Apoio a Ação Social
Projeto/Atividade: 2093 – Manutenção de Convênio com Entidades Sociais
Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções a Entidades
Total R$ 36.000,00

Art. 4º Para atender as novas ações, será usada a anulação parcial dos seguintes programas/dotações orçamentárias (PPA 2010; LDO 2010; LOA 2010):

Órgão - 02- Executivo Municipal
Unidade Orçamentária - 02 - Secretaria Geral e Fazenda Municipal
Função: 04 – Administração Geral
Sub-Função: 123 – Administração Financeira
Programa: 0003 – Administração e Coordenação Financeira
Projeto/Atividade: 1005 – Aquisição de Bens Móveis - SEGEFAZ
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha 45 - R$ 18.000,00

Órgão - 02- Executivo Municipal
Unidade Orçamentária- 10 - Secretaria de Ação e Promoção Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0021 – Programa de Apoio a Ação Social
Projeto/Atividade: 2047 – Manutenção das Atividades da SEMAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Despesas com Passagens e Locomoção
Ficha 195 - R$ 5.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Ficha 196 – R$ 3.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha 201 – R$ 10.000,00

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal 517 de 26 de março de 2010.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:00DD2577

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 543/2010 DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Institui a Lei Geral do Município de Candeias do Jamari, visando regulamentar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte pela que trata a LC 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o que dispõe os artigos. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº. 123/06 e suas alterações, criando a *Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Município de Candeias do Jamari.*
Parágrafo único. Ao Microeempreendedor Individual (MEI), além da legislação específica, aplicam-se, no que for compatível, todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nesta Lei para as ME e EPP.

Art. 2º. O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo de que trata esta Lei incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da administração municipal:
I – os incentivos fiscais;
II – a inovação tecnológica e a educação empreendedora;
III – o associativismo e o cooperativismo;
IV – o incentivo à geração de empregos;
V – o incentivo à formalização de empreendimentos;
VI - simplificação do processo de registro e baixa de pequenos empreendimentos;
VII – a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
VIII – a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;
IX – a regulamentação de incentivos e benefícios tributários para as ME e EPP;
X – a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos municipais.

Art. 3º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Pequenas Empresas, composto por membros indicados pelo Prefeito Municipal, no mínimo, por três secretarias municipais, ao qual caberá gerenciar a efetivação desta Lei, competindo-lhe:
I – Propor e coordenar ações para plena aplicação desta Lei, inclusive nas situações onde a mesma é omissa;
II – Criar e gerenciar os sub-comitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;
III – Sem prejuízo de outras exigências legais, prestar contas à sociedade, dos resultados alcançados, pelo menos uma vez ao ano, por meio de uma Conferência, com a participação de outras entidades voltadas para a geração de emprego e renda, qualificação profissional e desenvolvimento de maneira geral.
§ 1º – O Comitê Gestor Municipal poderá ser ampliado mediante convite a entidades privadas que tenham vinculações com os pequenos empreendedores do município.
§ 2º – O Comitê Gestor Municipal das Pequenas Empresas será presidido pelo representante titular da Secretaria Municipal definida pelo Prefeito Municipal, que é considerado membro-nato.
§ 3º – O Comitê Gestor Municipal das Pequenas Empresas funcionará nas dependências e às expensas da Secretaria Municipal que o presidir, mantendo uma secretaria executiva, à qual competem as ações de cunho operacional.

§ 4º – A secretaria executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidores indicados pela presidência do Comitê Gestor.

Art. 4º. Os representantes do Comitê Gestor Municipal das Pequenas Empresas, deverão compor o quadro de servidores, os quais serão indicados pelos órgãos ou pelas entidades a que pertençam e nomeados por portaria do chefe do Executivo municipal.
§ 1º – Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois anos), sendo permitida recondução.
§ 2º – Os representantes das secretarias municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.
§ 3º – O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.
§ 4º – As decisões e as deliberações do Comitê Gestor Municipal das Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.
§ 5º – O mandato dos representantes não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao município.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO
Seção I
Da inscrição e baixa

Art. 5º. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei nº 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).
Parágrafo único. O processo de registro do microempreendedor individual deverá ter trâmite especial e opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da REDESIM.

Seção II
Do alvará

Art. 6º. Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.
§ 1º – Para efeitos desta Lei, considera-se como atividade de alto risco aquelas que assim forem definidas pelo Comitê Gestor da REDESIM.
§ 2º – O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se, após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor da REDESIM.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 7º. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, observado o critério da dupla visita, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 8º. Quando na primeira visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade. Decorrido esse prazo, sem a regularização exigida, será lavrado o auto de infração com a aplicação da penalidade cabível.

CAPÍTULO IV
DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 9º. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123/06, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 10. Ao Microempreendedor Individual (MEI) ficam assegurado todos os benefícios tributários concedidos às ME e EPP caso não seja optante do sistema de recolhimento do ISSQN em valor fixo mensal conforme trata a LC 128/08.

Art. 11. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03, e deverá observar as seguintes normas:
I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/06 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início das atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/06;
III – na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do município;
IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste artigo;
V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;
VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Seção I
Dos benefícios fiscais

Art. 12. Poderá o poder público municipal, em observância LC 101/2000, conceder às ME e EPP que vierem a formalizar-se a partir da vigência desta lei, e que sejam optantes do simples nacional, os seguintes benefícios fiscais:
I – redução ou isenção no pagamento da taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento, taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará de funcionamento;
II – redução ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel destinado às instalações do empreendimento de propriedade empresa ou do seu titular.

Art. 13. As empresas cujas atividades sejam escritórios de serviços contábeis, quando cabível, deverão recolher o ISS fixo mensal conforme dispõe o parágrafo 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº123/06.

Art. 14. O prazo de validade das notas fiscais de serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da respectiva impressão, podendo ser prorrogado por igual período se isso for requerido antes de expirado.

CAPÍTULO V
DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Seção I
Do apoio à inovação
Subseção I
Da gestão da inovação

Art. 15. O Poder Público municipal criará a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do município e a proposição de ações na área de ciência, tecnologia e inovação de interesse do município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.
Parágrafo único. A comissão referida no *caput* deste artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que o município indique.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO AOS MERCADOS
Seção I
Das aquisições públicas

Art. 16. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº123/06.
Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 17. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:
I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
II – divulgar as especificações de bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquem os seus processos produtivos;
III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 18. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.

Art. 19. Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:
I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ, para fins de qualificação;
III – certidão atualizada de inscrição na Junta Comercial do Estado, com a designação do porte (ME ou EPP).
Parágrafo único. Não serão dispensadas as exigências quanto a comprovação de capacidade técnica na realização de serviços ou garantia dos produtos ou mercadorias, fornecidos pelas ME e EPP em tal nível que assegure a efetividade e eficiência da atividade administrativa municipal.

Art. 20. O município proporcionará a capacitação dos pregoeiros, da equipe de apoio e dos membros das comissões de licitação da administração municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 21. A administração pública municipal definirá, em 180 dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Art. 22. Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a administração pública municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial, salvo nos casos de recursos cuja aplicação seja obrigatoriamente por meio de outro mecanismo licitatório.

Seção II
Estímulo ao mercado local

Art. 23. A administração pública municipal incentivará a realização de feiras de
produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de
produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 24. A administração pública municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno portes, poderá reservar, em seu orçamento anual, percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 25. A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região.

CAPÍTULO IX
DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 26. O município poderá celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

CAPÍTULO X
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 27. O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em cooperativas, na forma das sociedades previstas no artigo 56 da Lei Complementar Federal nº 123/06, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Poderá o poder público municipal conceder parcelamento dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2007, concedendo um prazo máximo de 60 meses para quitação dos débitos.

Art. 29. Fica instituído a data de 05 de outubro de cada ano como o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, a qual terá natureza meramente comemorativa não constituindo feriado municipal.

Art. 30. A administração pública municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.
Parágrafo único. Para a consecução desses fins poderá criar a sala do
empreendedor ou uma central de atendimento que vise atender, informar e orientar o pequeno empreendedor nas demandas voltadas para desenvolvimento empresarial.

Art. 31. Toda a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 32. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 33. O Poder Público Municipal tem um prazo de 180 dias, a partir da publicação desta Lei para regulamentar os dispositivos necessários.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subseqüente à sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as demais disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:6D5EF66C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº .541 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

"Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Município de Candeias do Jamari"

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social, cria-se o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDDPCD) de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

Art. 2º. – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem caráter deliberativo, consultivo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Candeias do Jamari (SEMAS), com atribuição e constituição definidas por esta Lei.

Art. 3º. – É da competência do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA de Candeias do Jamari:
I – formular e encaminhar propostas ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à Sociedade Civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;
II – ampliar o debate sobre direitos da pessoa com deficiência (CMDPCD) para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo a toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;
III – propor campanhas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem

desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipal em parcerias com entidades da sociedade civil;
IV – estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não-governamentais de caráter público que possam afetar os direitos da pessoa com deficiencia com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das mesmas na vida social;
V – acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não-governamentais federais, estaduais e municipais que operem no Município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência;
VI – manifestar-se e emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;
VII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;
VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após empossados os seus membros;
IX – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;
X – Fomentar políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação da pessoa com deficiêcia .

Art. 4º. – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deve ser um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos, através de fundo municipal próprio, nas questões ligadas à pessoa com deficiência e será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, de acordo com o que segue:
I – 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais, sendo:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municilal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e esporte;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
II – 4 (quatro) representantes de órgãos não-governamentais, na seguinte discriminação:
a) 01 (um) representante representante de entidades prestadoras de serviços à pessoa com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;
b) 01 (um) representante da associação comercial;
c) 01 (um) representante de Entidades que atuam com pessoas com deficiência;
d) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
§ 1º. – Na representação de associações ou movimentos de pessoas com deficiência, será assegurada a participação obrigatória das áreas de deficiência física, intelectual, auditiva, visual e múltipla.
§ 2º. – Os suplentes dos representantes governamentais e não-governamentais deverão, necessariamente, pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

Art. 5º. – Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesses afins, por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Art 6º. – Os representantes titulares e suplentes das entidades não-governamentais, serão indicados por seu representante lega tendo a prerrogativa de a qualquer momento substituí-los, com mandato de 02 (dois) anos e com direito à recondução por período igualitário.

Art. 7º. – Quando houver renúncia ou substituição, do titular assumirá automaticamente seu repectivo suplente.

Art. 8º. – No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada na Conferência ou forum.

Art. 9º. - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste, para nomeação efetiva dos membros governamentais ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

Art. 10 – O Conselho será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subseqüentes a sua eleição.

Art. 11 – Junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atuará, como consultor, um representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador Geral, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º. Secretário, o 2º. Secretário, de forma paritária, com representação governamental e não-governamental.
§ 1º. – As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato-exercício gratuito, sem remuneração.
§ 2º. – Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

Art.13 – As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

Art. 14 – O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:D2C9E889

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 120/GABINETE

ERRATA DA PORTARIA Nº120/2010/GABINETE, COM DATA DE 19 DE AGOSTO DE 2010, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE RONDONIA NO DIA 20/08/2010 ANO I EDIÇAO Nº257, EM: CONCEDER DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO CURSO DE ESPECIALIZAÇAO EM GESTAO ESCOLAR (LATU SEMSU) ONDE LÊ: R$ 171,00 X 02 =114,00 (Cento e quatorze reais), **LÊ-SE: R$ 57,00 X 02 =114,00 (Cento e quatorze reais), PERMANECE INALTERADO O CONTEÚDO DA MESMA.**

Candeias do Jamari, 25 de agosto de 2010.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:BFF79433

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **OSVALDO SOUSA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **763/SEMA/2010** , em favor de:

RIO MADEIRA TRATOR PEÇAS LTDA
CNPJ: 09.509.299/0001-89
Cotação: 01/ Itens: 01- 02- 03- 04- 05- 06- 07- 08- 09- 10- 11- 12- 13- 14- 15- 16- 17- 18- 19- 20- 21- 22- 23
Aquisição de Material de Consumo (Peças de Reposição Automotiva).
Valor R$: 7.664,00 (Sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais)

TOTAL GERAL R$: 7.664,00 (Sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais)

Candeias do Jamari - RO, **24 de Agosto de 2010.**

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:2919E20F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 355

PORTARIA Nº 355 DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Complementar nº285 de 09 de abril de 2003, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ERANILCE RODRIGUES FERREIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, CCD- 10, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-SEMDUMA, desta Prefeitura Municipal

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 23/08/2010.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:67BEF8A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 354 DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **ERANILCE RODRIGUES FERREIRA,** Cad. 5354 do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, CCD-14 da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, nomeada conforme portaria nº075 de 13/01/2009, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 23/08/2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:D1418638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
ERRATA DA PORTARIA Nº 342/SEMAD

ERRATA DA PORTARIA Nº342/2010/SEMAD, COM DATA DE 23 DE AGOSTO DE 2010, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE RONDONIA NO DIA 24/08/2010 ANO I EDIÇAO Nº342, ONDE LÊ: Assessora da Secretaria Geral e Fazenda Municipal-SEGEFAZ**,** LÊ-SE: **Assessora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-SEMDUMA, PERMANECE INALTERADO O CONTEÚDO DA MESMA.**

SOLANGE SOUZA BARBOSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:F2320324

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 353 DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Complementar nº 318 de 01 de março de 2004, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir de 40(quarenta) horas para 25(vinte e cinco) horas semanais, a carga horária da servidora LINDAEMBERGER UCHOA CAD.40 Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte-SEMEDE, desta Prefeitura, amparada pelo Artig.37, inciso XVI, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 318 de 01/04/2004, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A aplicação desta portaria incidirá também em redução dos vencimentos, observando, entretanto o piso salarial vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 19/08/2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:9056AA58

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2010/CPL

PROCESSO Nº 0713/2010/SEMPLAN.
A Prefeitura Municipal de Cujubim/RO por meio de sua Pregoeira, Portaria n°. 240/2010/PMC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal n°. 3.555/00, Decreto Municipal n°. 077/09, e ainda Lei Complementar n° 123/06, **Pregão Presencial Nº 022/2010/PMC**, tipo menor preço global. Tendo por objeto contratação de empresa especializada, credenciada ou autorizada pela Anatel para disponibilização de link com no mínimo 4 megas, com garantia de 50% de banda com fornecimento dos equipamentos, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da SEMPLAN **do município de Cujubim/RO**. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será as **9h00min (horário local) do dia 08/09/2010**, na sala da Comissão de Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Cujubim – Rua Condor, 2588 – Setor Institucional. A cópia do Edital do Pregão estará disponível e sua retirada, **mediante requerimento expresso**, aos interessados na Sala da Comissão de Permanente de Licitação - CPL, desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 7:30 às 13:30 horas, fone (69) 3582-2147.

Cujubim /RO, 24 de Agosto de 2010.

BÁRBARA CAROLINA FRANÇA B. DOS SANTOS FRÓIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ronilei Santos do Nascimeto
Código Identificador:B431F981

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2010/CPL

SRP Nº 03/2010/PMC

PROCESSO Nº 0714/2010/SEMPLAN
A Prefeitura Municipal de Cujubim/RO por meio de sua Pregoeira, Portaria n°. 240/2010/PMC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal n°. 3.555/00, Decreto Municipal n°. 077/09, e ainda Lei Complementar n° 123/06, **Pregão Presencial Nº 024/2010/PMC**, tipo menor preço por item. Tendo por objeto a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento no atacado de combustível (gasolina e óleo diesel), com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades do **Município de Cujubim/RO**. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será as **13h00min (horário local) do dia 15/09/2010**, na sala da Comissão de Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Cujubim – Rua Condor, 2588 – Setor Institucional. A cópia do Edital do Pregão estará disponível e sua retirada, mediante requerimento, aos interessados na Sala da Comissão de Permanente de Licitação - CPL, desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 7:30 às 13:30 horas, fone (69) 3582-2147.

Cujubim /RO, 24 de Agosto de 2010.

BÁRBARA CAROLINA FRANÇA B. DOS SANTOS FRÓIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ronilei Santos do Nascimeto
Código Identificador:53ED7F8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: 1.038/2009
Assunto: Aquisição de Materiais Permanente (Conv. 279.746/91/MTUR/CAIXA)
Interessado: SEMAGRI

VITORINO CHERQUE, na condição de Prefeito Municipal, homologa o procedimento licitatório efetivado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2010, considerando o parecer Jurídico fls 349 a 351 e as decisões da CPL as Fls 346 e 347.
Adjudica o objeto em favor da empresa abaixo indicada nos respectivos valor:

1. HILGERT & CIA LTDA, CNPJ nº 22.881.858/0001-45, no valor de R$ 27.080,00 (vinte e sete mil e oitenta reais).

Mirante da Serra – RO, 25 de agosto de 2010.

VITORINO CHERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eder Leoni Mancini
Código Identificador:AD1EA1A5

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROC.: 826/2010
ASSUNTO: Material de Consumo e Serviços, Pregão Presencial.
INTERESSADO: SEMECE.

VITORINO CHERQUE, na condição de Prefeito Municipal, homologa o procedimento licitatório efetivado na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2010, considerando o parecer Jurídico as fls de nº 094 a 096 e as decisões da CPL ad fls de nº 089 e 090.
Adjudica o objeto em favor da empresa abaixo indicada no respectivo valor:

1 – O. P. DOS SANTOS - ME, CNPJ: 02.905.202/0001-08, no valor de R$ 5.139,20 (Cinco Mil Cento e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos).

Mte da Serra – RO., 25 de Agosto de 2010.

VITORINO CHERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:0895E791

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
RESOLUÇAO N° 004 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

ALTERA O ART. 70 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, VII, do Regimento Interno, faz saber que a MESA DIRETORA propôs, o Plenário Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterado a redação do Art. 70 do Regimento Interno passando a ter a seguinte redação.
As reuniões legislativas ordinárias ocorrerão as segundas feiras, as dez horas, dentro das sessões legislativas ordinárias.

Art. 2º Esta Resolução terá vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nova União , 25 de agosto de 2010

VALDECI DE ANDRADE PINTO
Presidente

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:A8B694C9

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ORDEM DO DIA N° 026/2010

520º SESSÃO ORDINÁRIA
4º LEGISLATURA
DATA: 30/08/2010
Horas: 10:00 HORAS

Leitura de trecho bíblico.
1. **PEQUENO EXPEDIENTE**

1.1. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.
1.2. Leitura do Parecer Unificado n° 028/2010.
1.3. Leitura da Emenda Supressiva n° 002/2010.

1.4. **GRANDE EXPEDIENTE**

1.5. Palavra vaga aos vereadores inscritos

2. **ORDEM DO DIA**

3. Discussão e Votação Única do Parecer n°028/2010.
4. Discussão e Votação Única da Emenda Supressiva n° 002/2010.
5. Discussão e Primeira Votação do Projeto de Lei n° 310/2010.

6. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS**

6.1. Palavra vaga aos vereadores inscritos.

VALDECI DE ANDRADE PINTO
Presidente

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:BEF8E8ED

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2010 – (PMNU)

A prefeitura do Município de Nova União - RO torna Público aos autos do Processo Administrativo nº. 480/SEMTAS/2010, informa que será realizada a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo, menor preço total do lote, com a sessão pública de disputa marcada para o dia 08/09/2010 às 08:00 horas, com a finalidade de Aquisição de gêneros de supermercado e materiais didáticos.O edital, poderá ser adquirido no endereço supramencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – Rondônia, pelos Telefones 0xx(69)3 466 – 1122 / 1219 / 1220".

Nova União/RO, 25 de Agosto de 2010.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:870CDFEC

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL 029/2010 – (PMNU)

A prefeitura do Município de Nova União - RO torna Público aos autos do Processo Administrativo nº. 222 SEMSAU/2010, informa que será realizada a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo, menor preço total do item, com a sessão pública de disputa marcada para o dia 08/09/2010 às 11:00 horas, com a finalidade de Contratação de um (a) médico (a) clínico geral para atuar no hospital municipal, por um período de 12 (doze) meses.O edital, poderá ser adquirido no endereço supramencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – Rondônia, pelos Telefones 0xx(69)3 466 – 1122 / 1219 / 1220".

Nova União/RO, 25 de Agosto de 2010.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:F10C6037

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/ 2010.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 487 / SEMECET / 2010, foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação
Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10 % do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos na lei, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
. Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

NOVA UNIÃO – RO 25/08/2010.

ROSANGELA DE SOUZA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:7B4874FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 314 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

INSTITUI O TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITACÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Para atender e dar efetividade aos artigos 170, IX, e 179 da Constituição Federal, bem como aos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Prefeito do Município de Nova União, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DOS OBJETIVOS E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administracao Publica Municipal direta e indireta, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas-ME e empresas de pequeno porte-EPP objetivando:

I- a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II- a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas às as microempresas e empresas de pequeno porte;
III- o incentivo à inovação tecnológica;

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Capítulo II
DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE GESTÃO

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá, sempre que possível:
I- instituir ou utilizar cadastro que possa identificar as microempresas e empress de pequeno porte sediadas localmente, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e auferir a participação das mesmas nas compras municipais;
II- estabelecer e divulgar um planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
III- padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
IV- na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Nova União- RO.

Capítulo III
DAS REGRAS ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Art. 3º Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega, locação de materiais ou serviços imediatos, apenas o seguinte:
I- ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II- inscrição no CNPJ;
III- comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme o objeto licitado;
IV- eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da Administração Pùblica Municipal.

Art. 4º A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação na licitação
§ 1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2ºA declaração do vencedor de que trata o § 1º acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento

das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
§ 3ºA prorrogação do prazo previsto no § 1º deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
§ 4ºA não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Capítulo IV

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E OUTROS INCENTIVOS

Art. 5º Nas licitações tipo menor preço será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até cinco por cento superior ao menor preço.
§ 3ºO disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 5ºNão se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como ocontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.
§ 6ºNo caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
§ 7ºNas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.

Art. 6ºOs órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único.Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem as situações previstas no art. 9º, devidamente justificadas.

Art. 7º Nas licitações para fornecimento de bens, serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de desclassificação, determinando:
I - o percentual de exigência de subcontratação, de até trinta por cento do valor total licitado, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, conforme o estabelecido no edital;
II - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
III - que, no momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;
IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
V - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
§ 1ºDeverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§ 2ºNão se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§ 3ºO disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.
§ 4ºNão deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.
§ 5ºÉ vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 6ºOs empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 8ºNas licitações para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes poderão reservar cota de até vinte e cinco por

cento do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
§ 2ºO instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
§ 3ºSe a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Art. 9ºNão se aplica o disposto nos arts. 6º ao 8º quando:
I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993;
IV - a soma dos valores licitados nos termos do disposto nos arts. 6º a 8º ultrapassar vinte e cinco por cento do total licitado em cada ano civil; e
V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º, justificadamente.
Parágrafo único.Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Art. 10.Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11.Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.
Parágrafo único.A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subseqüente à sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova União – RO, 25 de Agosto de 2010.

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Prefeito em exercício

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:B418B725

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 315 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO, OBSERVADA A CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Vanderley Moitinho de Souza, Prefeito em exercício do Município de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento 2010, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), observada a seguinte classificação orgânica, funcional-programática e econômica:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 04 – SEMOSPAMA
Função: 26 – Transporte
Sub-função: 782 – Transporte rodoviário
Programa: 0054 – Manutenção das estradas vicinais
Projeto/Atividade: 2084 – Aquisição de veículo utilitário
Elemento de Despesa:44.90.52 ..... R$ 45.000,00

Art. 2° O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será coberto:
I – No valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelo excesso de arrecadação proveniente de transferência voluntária quando do recebimento dos recursos previstos na nota de empenho n° 2010NE00394.
II – No valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 03 - SEMPLACAF
Função: 99 – Reserva de Contingência
Sub-função: 999 – Reserva de Contingência
Programa: 9999 – Reserva de Contingência
Projeto/Atividade: 9999 – Reserva de Contingência
Elementos de Despesa: 99.99.99 ..... R$ 10.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova União
Gabinete do Prefeito

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Prefeito em exercício

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:B374192A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 316 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO, OBSERVADA A CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vanderley Moitinho de Souza, Prefeito em exercício do Município de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento 2010, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), observada a seguinte classificação orgânica, funcional-programática e econômica:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 08 – SEMECET
Função: 13 – Cultura
Sub-função: 392 – Difusão cultural
Programa: 0074 – Biblioteca pública municipal
Projeto/Atividade: 2076 – Manutenção da Biblioteca Jorge Amado
Elementos de Despesa: 33.90.36 ..... R$ 5.000,00
33.90.39 ..... R$ 2.000,00

Art. 2° O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será coberto mediante anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 03 - SEMPLACAF
Função: 99 – Reserva de Contingência
Sub-função: 999 – Reserva de Contingência
Programa: 9999 – Reserva de Contingência
Projeto/Atividade: 9999 – Reserva de Contingência
Elemento de Despesa:99.99.99 ..... R$ 7.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova União
Gabinete do Prefeito

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Prefeito em exercício

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:70337F00

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 317 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS.

Vanderley Moitinho de Souza, Prefeito em exercício do Município de Nova União, considerando o disposto no art. 12, I e II, da Lei Federal n° 11.124/05, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona, promulga e publica o a seguinte

Lei:
Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:
I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:
I - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente (SEMOSPAMA);
II – Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda (SEMPLACAF);
III – Câmara Municipal de Nova União;
IV – EMATER-RO (Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia);
V – Associação de Mulheres Estrela Dalva.
VI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
§1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente.
§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.
§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.
§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:
I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
VI – aprovar seu regimento interno.
§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.
§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO
Gabinete do Prefeito

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Prefeito em exercício

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:6BEB6282

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003 DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

O Prefeito em exercício do Município de Nova União, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Com fundamento no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes as taxas de:
I- Licença para Localização de Estabelecimentos ou Atividades;
II- Licença para Publicidade, e;
III- Vigilância Sanitária.
§ 1º O beneficio previsto no caput aplica-se exclusivamente à inscrição do estabelecimento do Empresário Individual - EI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no Cadastro Mobiliário do Município.
§ 2º Fará jus ao beneficio de que trata o *caput* o Empresário Individual que comprovadamente demonstrar ser constituído na forma do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 3º Exceto no ano da inscrição, os valores de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo será reduzida em 50% (cinqüenta por cento), observadas as disposições contidas no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova União – RO, 25 de Agosto de 2010.

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Prefeito em exercício

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:C460FD9B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 318 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

INSTITUTI PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Vanderley Moitinho de Souza, Prefeito em exercício do Município de Nova União. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 10 ao art. 127 da Lei nº. 231 de 02 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"§ 10. A partir do ano de 2010, o Município, suas fundações, e autarquias, assim como a Câmara Municipal, farão contribuição suplementar ao Instituto Municipal de Previdência, sobre a remuneração de contribuição, conforme alíquota definida na tabela a seguir:

VIGÊNCIA	ALÍQUOTA DE CUSTO NORMAL DO MUNICÍPIO	ALÍQUOTA DE CUSTO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO	ALÍQUOTA DO SERVIDOR
2010	11%	1,00%	11%
2011	11%	2,00%	11%
2012	11%	3,00%	11%
2013	11%	4,00%	11%
2014	11%	5,00%	11%
2015	11%	6,00%	11%
2016	11%	7,00%	11%
2017	11%	8,00%	11%
2018	11%	9,00%	11%
2019 a 2044	11%	10,00%	11%
2045 em diante	11%	0,00%	11%

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 283/2009 de 19 de Outubro de 2009.

Nova União, 25 de Agosto de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO
Gabinete do Prefeito

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Prefeito em exercício

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:AEED7381

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 58/2010 EM, 25 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS EM FAVOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE **RENATA MARTINS DE MENDONÇA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Nova união no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando os dispositivos legais da Lei Municipal nº 105 de 09 de Julho de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de suprimentos de fundos em favor da Secretaria Municipal de Saúde Renata Martins de Mendonça, RG N° 742.462 SSP/RO e CPF N° 710.103.942-15, no Projeto de Atividade 10.3020034.2045, sendo os R$ 370,00 (Trezentos e setenta reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.
Tal Solicitação é para cobrir despesa com serviço de mão de obra especializada para conserto de um freezer horizontal, capacidade 415 litros, cor branca, marca cônsul, compreendendo a troca de carga de gás, troca de filtro, troca de óleo de motor, adaptação de condensador e ventilador.

Art. 2° - O prazo para aplicação do Suprimento de fundos será de 30(trinta) dias, a contar do recebimento da importância correspondente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário.

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Prefeito em Exercicio

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:99828402

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 313 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO, OBSERVADA A CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vanderley Moitinho de Souza, Prefeito em exercício do Município de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento 2010, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observada a seguinte classificação orgânica, funcional-programática e econômica:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 08 – SEMECET
Função: 12 – Educação
Sub-função: 361 – Ensino fundamental
Programa: 0018 – Programa dinheiro direto na escola - PDDE
Projeto/Atividade: 2085 – Manutenção do PDDE
Elemento de Despesa:
33.90.30..... R$ 25.000,00

Art. 2° O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será coberto mediante anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 03 - SEMPLACAF
Função: 99 – Reserva de Contingência
Sub-função: 999 – Reserva de Contingência
Programa: 9999 – Reserva de Contingência
Projeto/Atividade: 9999 – Reserva de Contingência
Elemento de Despesa:
99.99.99..... R$ 25.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova União
Gabinete do Prefeito

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Prefeito em exercício

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:C16660D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 221/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3335/2010
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura
CONTRATADA: SAGA CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, contratação de empresa especializada para executar a adequação da obra de construção da Unidade de Beneficiamento de Pescado (FRIGORÍFICO DE PEIXE), no Município de Rolim de Moura - RO , conforme especificações anexa ao processo, partes integrantes do Edital, os quais especificam e detalham a contratação supra citada.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 7 (sete) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá o prazo de 6 (seis) meses para a execução da obra.
VALOR: R$713.882,28 (setecentos e treze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)**.**
Nota de Empenho n° 1927/2010, unidade orçamentária 02.007 – SEMAM, projeto atividade 1.040, elemento despesa 44.90.51.

Rolim de Moura, 19 de agosto de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:CA43710A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 1.705/2010

"Abre crédito adicional especial suplementar ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$1.920.000,00".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 1.840/10, de 28/07/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$1.920.000,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E VINTE MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.003 – Fundo Municipal de Saúde
05.011 – Fundo Municipal de Saúde
05.011.10.302.0028.2.110 – Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais dos Profissionais da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 15%
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoa Civil .....R$1.000.000,00
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes .....R$2.000,00
Sub-total:.....R$1.002.000,00
05.011.10.122.0026.2.097 – Folha de Pagamento
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoa Civil.....R$196.000,00
Sub-total:.....R$196.000,00
05.011.10.301.0027.2.150 – Folha de Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais dos Profissionais da Rede Básica - 15%
31.90.09.00 – Salário-Família ..... R$3.000,00
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoa Civil .....R$600.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais ..... R$6.000,00
33.90.46.00 – Auxílio-Alimentação ..... R$50.000,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais ..... R$60.000,00
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes .....R$3.000,00
Sub-total:.....R$722.000,00
Total:.....R$1.920.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

05.003 – Fundo Municipal de Saúde
05.011 – Fundo Municipal de Saúde
05.011.10.302.0028.2.136–Manutenção da UTI – Recurso do Estado
33.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$930.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$990.000,00
Total:.....R$1.920.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 28 de julho de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:FDD1A823

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS
ADENDO MODIFICADOR PREGÃO 080-2010 ELETRÔNICO

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço", sob o regime de execução indireta, por

empreitada por preço unitário, concernente a AQUISIÇAO MATERIAL LABORATÓRIO. A sessão de abertura estava prevista para ser realizada no dia 06 de Setembro de 2010 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF), LEIA-SE, que a abertura será no dia 14 de Setembro de 2010, às 09:00 horas (horário de Brasília - DF) no Endereço Eletrônico (www.bll.org.br); tendo em vista que houve modificação no edital na qualificação técnica,. Da obtenção do Edital: será gratuitamente através dos sites: www.rolimdemoura.ro.gov.br; através, www.observatoriorm.org.br ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: Processo Administrativo nº. 0669/2010. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208.

Rolim de moura, 25 de agosto de 2010.

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:D3373F7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSOR JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.025/2010

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente os Projetos 1020 para Drenagem e Pavimentação da Av. Capitão Silvio, através do convênio/Ministério da Defesa, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com recursos de convênio e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de contra-partida, vinculado a Funcional Programática 04.001.26.451.0004 - 1020, o Projeto 1021 para Recuperação de Estradas Vicinais, através do Convênio nº 056/10/GJ/DER-RO., no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) com recursos do convênio e R$ 268,40 (duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) de contra-partida, vinculado a Funcional Programática 04.001.26.782.0004 – 1021, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Projeto 1022 Aquisição Equipamentos, através do convênio nº 305/10/Ministério da Defesa, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com recursos do convênio e R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) de contra partida, vinculado a Funcional Programática 08.001.20.606.0007 – 1022, da Secretaria Municipal de Agricultura, o Projeto 1023 Construção da 2ª Etapa do Ginásio de Esporte Municipal, através do Ministério do Esporte, no valor de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) com recursos do convênio e R$ 6.000,00 (seis mil reais) de contra partida, vinculados a funcional programática 05.001.27.812.0009 – 1023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos .....R$ 950.268,40
04.001.26.451.0004 – 1020 – Drenagem e Pavimentação da Av. Capitão Silvio - Convênio Ministério da Defesa.
44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 820.000,00
04.001.26.782.0004 – 1021 – Recuperação Estradas Vicinais - Conv. nº 056/10/GJ/DER-RO.
44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 130.268,40

05 - Secretaria Municipal de Educação..... R$ 240.000,00
05.001.27.812.0009 – 1023 – Construção da 2ª Epapa Ginásio de Esporte Municipal - Conv/Ministério do Esporte.
44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 240.000,00

08 - Secretaria Municipal de Agricultura..... R$153.500,00
08.001.20.606.0007 – 1022 – Aquisição Equipamentos – Conv.305/10/Ministério da Defesa.
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente .....R$ 153.500,00

Total Geral..... R$1.343.768,40

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado Recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º Inciso III da Lei 4.320/64, por anulação de dotações orçamentárias. No valor de R$ 29.768,40 (vinte e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) e o valor de R$ 1.314.000,00 (Hum milhão trezentos e quatorze mil reais), com recursos de transferências de convênios.

ANULA

09 - Secretaria Municipal de Planejamento..... R$ 29.768,40
09.001.99.999.9999 – 9999 – Reserva de Contingência
99.99.99.00 – Reserva de Contingência..... R$ 29.768,40

Total Geral..... R$ 29.768,40

Art.4° Fica autorizado a alteração da PPA de 2010 a 2013, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

São Miguel do Guaporé, 28 de Junho de 2.010.

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:CC092EF7

ASSESSOR JURIDICO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 790/2010

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé RO, no uso de suas atribuições legais e mediante o PARECER JURIDICO, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR nos termos do Art. 43 Incisos VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Incisos XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade PREGÃO 61/2010, referente o Processo Nº. 790/2010/SEMOSP, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL. Em favor de: BRANDÃO E BRANDÃO COMERCIO DERV. PERTOLEO LTDA. No valor de R$: 128.820,00 (cento e vinte oito Mil, oitocentos e vinte Reais).

São Miguel do Guaporé-Ro, 19 de Agosto de 2010.

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:80B027AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTONIO ZOTESSO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista a ADJUDICAÇÃO, no processo administrativo de nº **GI-0669/2010**, licitado através da Modalidade Pregão Eletrônico de nº **017/CPL/2010** Aprovo e Homologo a Presente Licitação a favor da empresa PNEUS CACHOEIRENSE LTDA vencedora do lote 001 no valor de R$ 27.990,00 (Vinte e sete mil novecentos e noventa reais).

Publique-se o presente.

Teixeirópolis/RO, 24 de Agosto de 2010.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maciel Soares Figueiredo
Código Identificador:128BFE1E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTONIO ZOTESSO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista a ADJUDICAÇÃO, no processo administrativo de nº **GI-724/2010**, licitado através da Modalidade Carta Convite de nº **092/CPL/2010** Aprovo e Homologo a Presente Licitação a favor do Senhor FRANCISCO CORALEKI, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Teixeirópolis/RO, 24 de Agosto de 2010.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maciel Soares Figueiredo
Código Identificador:59A71E85

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTONIO ZOTESSO, Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista a ADJUDICAÇÃO, no processo administrativo de nº GI-728/2010, licitado através da Modalidade Carta Convite de nº 094/CPL/2010** Aprovo e Homologo a Presente Licitação a favor da empresa AUTO TRUCK COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais) e a empresa EUKELITON J.S. FERNANDES – ME no valor de R$ 3.874,00 (Três mil oitocentos e setenta e quatro reais).

Teixeirópolis/RO, 24 de Agosto de 2010.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maciel Soares Figueiredo
Código Identificador:122FF1D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU				
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 12.08.2010	**Nº DE DIARIAS**	01 (uma)	
	CHEGADA: 12.08.2010	**V. UNITARIO**	R$	82,80
CIDADE/UF:	PORTO VELHO - RO	**V. TOTAL**	R$	82,80
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE		X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE.				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: **ANDRÉ GONÇALVES DE ARAGÃO**
CARGO/FUNÇÃO: **MOTORISTA.** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **355.699.642-15** RG: **375.446** SSP/RO
ENDEREÇO: **LINHA 81 km 42,** S/Nº. BAIRRO: **AREA RURAL.**
CIDADE/ESTADO: **NOVA UNIÃO - RO**. TELEFONE: **3466-1122**
BANCO: **BRASIL** AGÊNCIA: **4001-0** CONTA: **12.938-0**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Desloquei a cidade de Porto Velho no dia 12 de Agosto de 2010 onde conduzi pacientes para Cirurgia no Hospital Santa Marcelina e

também a paciente **Angélica V. Aragão** com consulta agendada com Oncologista.
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 82,80 (Oitenta e dois reais e oitenta centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. **EM: 25.08.2010**. _____ **ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO** *RG: 375.446 SSP/RO*

Nova União – RO 25.08.2010 Autorizado em: 25.08.2010

OILSON SOSSAI
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:33459982

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU				
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA**: 31.08.2010	**Nº DE DIARIAS**	04(Quatro)	
	CHEGADA: 04.09.2010	**V. UNITARIO**	R$	49,68
CIDADE/UF:	PORTO VELHO-RO	**V. TOTAL**	R$	198,72
DIARIA COM PERNOITE	x	**SEM PERNOITE**		
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE.				
DADOS DO FAVORECIDO NOME: **EDVALDO NETO DE AMORIM** CARGO/FUNÇÃO: **AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS LOTAÇÃO**: **SEMSAU** CPF: 724.673.712-04 RG: 769.491 SSP/RO ENDEREÇO: **LINHA 81KM 27 LOTE 01 GLEBA 20H** BAIRRO:**ZONA RURAL** CIDADE/ESTADO: **NOVA UNIÃO - RO**. TELEFONE: **3466-1176** BANCO: AGÊNCIA: CONTA:				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS Deslocar-se á cidade de Porto Velho para participar da Reunião para Avaliação do Programa de Controle da Malaria, com ênfase na Integração da Atenção Básica.				
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 198,72 (Cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo ***EM: 25.08.2010***. _____ ***EDIVALDO NETO DE AMORIM*** *RG: 769.491 SSP/RO*				

Nova União – RO 25.08.2010 Autorizado em 25.08.2010

OILSON SOSSAI
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:91AE3848

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU				
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:** 31.08.2010	**Nº DE DIARIAS**	04(Quatro)	
	CHEGADA: 04.09.2010	**V. UNITARIO**	**R$**	49,68
CIDADE/UF:	PORTO VELHO-RO	**V. TOTAL**	**R$**	198,72
DIARIA COM PERNOITE	x	**SEM PERNOITE**		
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE.				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: SALVADOR DE JESUS
CARGO/FUNÇÃO: NUCLEO DE ENDEMIAS. **LOTAÇÃO** SEMSAU
CPF: 067.977.682-68 **RG:** 567.51 SSP/RO
ENDEREÇO: MACHADO DE ASSIS, S/Nº **BAIRRO:** CENTRO.
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO - RO. **TELEFONE:** 3466-1122/1111
BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Deslocar-se á cidade de Porto Velho para participar da Reunião para Avaliação do Programa de Controle da Malaria, com ênfase na Integração da Atenção Básica.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 198,72 (Cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 25.08.2010.

_____
SALVADOR DE JESUS
RG.: 567.51 SSP/RO

Nova União – RO 25.08.2010 Autorizado em: 25.08.2010

OILSON SOSSAI
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:D796EFEF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O **Município de NOVA UNIÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Duque de Caxias, nº. 1158, Centro – Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.699.197.0001/07, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **LUIZ GOMES FURTADO,** prefeito, portador do CPF nº 228.856.503-97 e do RG nº 104.095-80/CE**,** residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 650, e o **IPRENU - Instituto de Previdência de NOVA UNIÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Duque de Caxias, nº. 1158, Centro – Nova União/RO, CEP 76.924-000 inscrito no CNPJ sob o nº. 09.035.539/0001-50, neste ato representado pelo Sr. **NILTON CESAR MOREIRA,** Superintendente, portador do CPF nº 631.844.352-53 e do RG nº 654.131/SSP/RO residente e domiciliado a Rua Boa esperança, s/n - centro, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 02/07/2007, pela Lei Municipal nº 231, de 02.07.2007 doravante denominado **CREDOR**, com fundamento no art. 32 da Orientação Normativa nº. 01, de 23 de janeiro de 2007, celebram o presente **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, com observância às determinações legais, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **IPRENU - Instituto de Previdência de NOVA UNIÃO,** é **CREDOR**, junto ao município de **NOVA UNIÃO,** da quantia de **R$ 112.082,56** (cento e doze mil, oitenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos), de acordo com a auditoria realizada pelo auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil, IVANILDO XAVIER, relatório da auditoria em anexo, correspondente a:

1. Contribuição não recolhidas sobre a rubrica - complemento do salário mínimo - no período a partir de 04/2009, gerando um débito não corrigido de R$ 29.022,20 (vinte e nove mil, vinte e dois reais e vinte centavos);

2. Não recolhimento integral das contribuições devidas sobre a folha de pagamento da prefeitura nos exercícios de 2007 a 02/2010, restando uma diferença a pagar não corrigida ao Instituto de R$ 8.081,09 (oito mil, oitenta e um reais e nove centavos);

3. Bem como excesso de gastos administrativos nos exercícios de 2008 e 2009, gerando um débito não corrigidos de R$ 24.905,56 (vinte e quatro mil, novecentos e cinco reais e cinqüenta e seis centavos) em 2008 e R$ 37.269,90 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) em 2009.

Nos termos da Orientação Normativa nº 01/2007, e prevista na Lei nº 231/2007, de 02 de julho de 2007 e a Lei 283/2009, de 19 de Outubro de 2009, que altera a lei nº 231/2007, que regulamenta as alíquotas de contribuição para o **IPRENU - Instituto de Previdência de NOVA UNIÃO,** a importância acima declarada, discriminada nas planilhas anexas abaixo na clausula segunda.

Pelo presente instrumento o município de **NOVA UNIÃO**, confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às:

1. Contribuição não recolhidas sobre a rubrica - complemento do salário mínimo - no período a partir de 04/2009, gerando um débito não corrigido de R$ 29.022,20 (vinte e nove mil, vinte e dois reais e vinte centavos);

2. Não recolhimento integral das contribuições devidas sobre a folha de pagamento da prefeitura nos exercícios de 2007 a 02/2010, restando uma diferença a pagar não corrigida ao Instituto de R$ 8.081,09 (oito mil, oitenta e um reais e nove centavos);

3. Bem como excesso de gastos administrativos nos exercícios de 2008 e 2009, gerando um débito não corrigidos de R$ 24.905,56 (vinte e quatro mil, novecentos e cinco reais e cinqüenta e seis centavos) em 2008 e R$ 37.269,90 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) em 2009.

Estão discriminados conforme planilha abaixo discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

ANEXO I
PLANILHA NOVA UNIÃO - RO

VALORES: COMPLEMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO						
Competência:	**ago/10**					
2009-2010						
Competência do Débito	**Valor Patronal R$**	**Valor a Recolher R$**	**Juros 1% a.m.**	**Selic Acumulado**	**Valor Selic**	**Total Atualizado R$**
abr/09	**R$ 2.058,53**	**R$ 2.058,53**	**R$ 329,36**	**0,84%**	**R$ 17,29**	**R$ 2.405,19**
mai/09	**R$ 2.117,04**	**R$ 2.117,04**	**R$ 317,56**	**0,77%**	**R$ 16,30**	**R$ 2.450,90**
jun/09	**R$ 2.132,80**	**R$ 2.132,80**	**R$ 298,59**	**0,76%**	**R$ 16,21**	**R$ 2.447,60**
jul/09	**R$ 2.233,04**	**R$ 2.233,04**	**R$ 290,30**	**0,79%**	**R$ 17,64**	**R$ 2.540,98**
ago/09	**R$ 2.254,74**	**R$ 2.254,74**	**R$ 270,57**	**0,69%**	**R$ 15,56**	**R$ 2.540,87**
set/09	**R$ 2.256,38**	**R$ 2.256,38**	**R$ 248,20**	**0,69%**	**R$ 15,57**	**R$ 2.520,15**
out/09	**R$ 2.237,69**	**R$ 2.237,69**	**R$ 223,77**	**0,69%**	**R$ 15,44**	**R$ 2.476,90**
nov/09	**R$ 2.264,91**	**R$ 2.264,91**	**R$ 203,84**	**0,66%**	**R$ 14,95**	**R$ 2.483,70**
dez/09	**R$ 2.264,91**	**R$ 2.264,91**	**R$ 181,19**	**0,73%**	**R$ 16,53**	**R$ 2.462,64**
dez/09	**R$ 2.304,74**	**R$ 2.304,74**	**R$ 184,38**	**0,73%**	**R$ 16,82**	**R$ 2.505,94**
jan/10	**R$ 3.433,90**	**R$ 3.433,90**	**R$ 240,37**	**0,66%**	**R$ 22,66**	**R$ 3.696,94**
fev/10	**R$ 3.463,52**	**R$ 3.463,52**	**R$ 207,81**	**0,59%**	**R$ 20,43**	**R$ 3.691,77**
TOTAL	**R$ 29.022,20**	**R$ 29.022,20**	**R$ 2.995,95**	**R$ -**	**R$ 205,42**	**R$ 32.223,56**
VALORES: CONTRIBUIÇÕES NÃO REPASSADAS						
Competência:	**ago/10**					
2007						
Competência do Débito	**Valor Patronal R$**	**Valor a Recolher R$**	**Juros 1% a.m.**	**Selic Acumulado**	**Valor Selic**	**Total Atualizado R$**
out/07	**R$ 313,55**	**R$ 313,55**	**R$ 106,61**	**0,93%**	**R$ 2,92**	**R$ 423,07**
nov/07	**R$ 453,57**	**R$ 453,57**	**R$ 149,68**	**0,84%**	**R$ 3,81**	**R$ 607,06**
dez/07	**R$ 56,74**	**R$ 56,74**	**R$ 18,16**	**0,84%**	**R$ 0,48**	**R$ 75,37**
dez/07	**R$ (19,34)**	**R$ (19,34)**	**R$ (6,19)**	**0,84%**	**R$ (0,16)**	**R$ (25,69)**
TOTAL	**R$ 804,52**	**R$ 804,52**	**R$ 268,25**	**R$ -**	**R$ 7,04**	**R$ 1.079,81**
Competência:	**ago/10**					
2008						
Competência do Débito	**Valor Patronal R$**	**Valor a Recolher R$**	**Juros 1% a.m.**	**Selic Acumulado**	**Valor Selic**	**Total Atualizado R$**
jan/2008	**R$ (193,22)**	**R$ (193,22)**	**R$ (59,90)**	**0,93%**	**R$ (1,80)**	**R$ (254,92)**
fev/2008	**R$ (1.373,54)**	**R$ (1.373,54)**	**R$ (412,06)**	**0,80%**	**R$ (10,99)**	**R$ (1.796,59)**
mar/2008	**R$ 988,08**	**R$ 988,08**	**R$ 286,54**	**0,84%**	**R$ 8,30**	**R$ 1.282,92**
abr/2008	**R$ (1.093,11)**	**R$ (1.093,11)**	**R$ (306,07)**	**0,90%**	**R$ (9,84)**	**R$ (1.409,02)**
mai/2008	**R$ 724,48**	**R$ 724,48**	**R$ 195,61**	**0,88%**	**R$ 6,38**	**R$ 926,47**
jun/2008	**R$ 69,10**	**R$ 69,10**	**R$ 17,97**	**0,96%**	**R$ 0,66**	**R$ 87,73**
jul/2008	**R$ 2.792,79**	**R$ 2.792,79**	**R$ 698,20**	**1,07%**	**R$ 29,88**	**R$ 3.520,87**
ago/2008	**R$ 642,36**	**R$ 642,36**	**R$ 154,17**	**1,02%**	**R$ 6,55**	**R$ 803,08**
set/2008	**R$ 655,53**	**R$ 655,53**	**R$ 150,77**	**1,10%**	**R$ 7,21**	**R$ 813,51**

out/2008	**R$ (1.555,12)**	**R$ (1.555,12)**	**R$ (342,13)**	**1,18%**	**R$ (18,35)**	**R$ (1.915,60)**
nov/2008	**R$ (74,51)**	**R$ (74,51)**	**R$ (15,65)**	**1,02%**	**R$ (0,76)**	**R$ (90,92)**
dez/2008	**R$ 17,12**	**R$ 17,12**	**R$ 3,42**	**1,12%**	**R$ 0,19**	**R$ 20,74**
dez/2008	**R$ (272,14)**	**R$ (272,14)**	**R$ (54,43)**	**1,12%**	**R$ (3,05)**	**R$ (329,62)**
TOTAL	**R$ 1.327,82**	**R$ 1.327,82**	**R$ 316,45**	**R$ -**	**R$ 14,39**	**R$ 1.658,66**
Competência:	**ago/10**					
2009						
Competência do Débito	**Valor Patronal R$**	**Valor a Recolher R$**	**Juros 1% a.m.**	**Selic Acumulado**	**Valor Selic**	**Total Atualizado R$**
jan/2009	**R$ 217,82**	**R$ 217,82**	**R$ 41,39**	**1,05%**	**R$ 2,29**	**R$ 261,49**
fev/2009	**R$ (2.312,51)**	**R$ (2.312,51)**	**R$ (416,25)**	**0,86%**	**R$ (19,89)**	**R$ (2.748,65)**
mar/2009	**R$ (3.464,84)**	**R$ (3.464,84)**	**R$ (589,02)**	**0,97%**	**R$ (33,61)**	**R$ (4.087,47)**
abr/2009	**R$ (1.390,90)**	**R$ (1.390,90)**	**R$ (222,54)**	**0,84%**	**R$ (11,68)**	**R$ (1.625,13)**
mai/2009	**R$ 2.370,64**	**R$ 2.370,64**	**R$ 355,60**	**0,77%**	**R$ 18,25**	**R$ 2.744,49**
jun/2009	**R$ 3.102,22**	**R$ 3.102,22**	**R$ 434,31**	**0,76%**	**R$ 23,58**	**R$ 3.560,11**
jul/2009	**R$ 854,25**	**R$ 854,25**	**R$ 111,05**	**0,79%**	**R$ 6,75**	**R$ 972,05**
ago/2009	**R$ 2.863,42**	**R$ 2.863,42**	**R$ 343,61**	**0,69%**	**R$ 19,76**	**R$ 3.226,79**
set/2009	**R$ 4.212,67**	**R$ 4.212,67**	**R$ 463,39**	**0,69%**	**R$ 29,07**	**R$ 4.705,13**
out/2009	**R$ 546,83**	**R$ 546,83**	**R$ 54,68**	**0,69%**	**R$ 3,77**	**R$ 605,29**
nov/2009	**R$ (153,33)**	**R$ (153,33)**	**R$ (13,80)**	**0,66%**	**R$ (1,01)**	**R$ (168,14)**
dez/2009	**R$ (6.773,63)**	**R$ (6.773,63)**	**R$ (541,89)**	**0,73%**	**R$ (49,45)**	**R$ (7.364,97)**
dez/2009	**R$ 3.429,61**	**R$ 3.429,61**	**R$ 274,37**	**0,73%**	**R$ 25,04**	**R$ 3.729,01**
TOTAL	**R$ 3.502,25**	**R$ 3.502,25**	**R$ 294,89**	**R$ -**	**R$ 12,86**	**R$ 3.810,00**
Competência:	**ago/10**					
2010						
Competência do Débito	**Valor Patronal R$**	**Valor a Recolher R$**	**Juros 1% a.m.**	**Selic Acumulado**	**Valor Selic**	**Total Atualizado R$**
jan/2010	**R$ 1.274,77**	**R$ 1.274,77**	**R$ 89,23**	**0,66%**	**R$ 8,41**	**R$ 1.372,42**
fev/2010	**R$ 1.171,73**	**R$ 1.171,73**	**R$ 70,30**	**0,59%**	**R$ 6,91**	**R$ 1.248,95**
TOTAL	**R$ 2.446,50**	**R$ 2.446,50**	**R$ 159,54**	**R$ -**	**R$ 15,33**	**R$ 2.621,36**
VALORES: Excesso de Gastos Administrativos						
Competência:	**ago/10**					
2008						
Competência do Débito	**Valor Patronal R$**	**Valor a Recolher R$**	**Juros 1% a.m.**	**Selic Acumulado**	**Valor Selic**	**Total Atualizado R$**
dez/2008	**R$ 24.905,56**	**R$ 24.905,56**	**R$ 4.981,11**	**1,12%**	**R$ 278,94**	**R$ 30.165,61**
TOTAL	**R$ 24.905,56**	**R$ 24.905,56**	**R$ 4.981,11**	**R$ -**	**R$ 278,94**	**R$ 30.165,61**
Competência:	**ago/10**					
2009						
Competência do Débito	**Valor Patronal R$**	**Valor a Recolher R$**	**Juros 1% a.m.**	**Selic Acumulado**	**Valor Selic**	**Total Atualizado R$**
dez/2009	**R$ 37.269,90**	**R$ 37.269,90**	**R$ 2.981,59**	**0,73%**	**R$ 272,07**	**R$ 40.523,56**
TOTAL	**R$ 37.269,90**	**R$ 37.269,90**	**R$ 2.981,59**	**R$ -**	**R$ 272,07**	**R$ 40.523,56**
	TOTAL PATRONAL					
	Total da Divida:		**R$ 112.082,56**			
	Quantidade Parcela:		**60**			
	Valor da Parcela:		**R$ 1.868,04**			

O montante de **R$ 112.082,56** (cento e doze mil, oitenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 1.868,04** (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), já acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor **R$ 1.868,04** (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), vencerá em 20/09/2010 (vinte de setembro de dois mil e dez) e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO

Os valores devidos foram atualizados pelo índice SELIC, acrescido de uma taxa 12% a.a (doze por cento ao ano) de juros e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2º, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial, serão atualizadas pelo índice SELIC, acrescido de uma taxa de juros de 1,0% a.m. (um por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: **DA RETENÇÃO**

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao **CREDOR** no Banco do Brasil, Agência 4001-0, Conta 14.693-5, do Banco do Brasil, em nome do **IPRENU - Instituto de Previdência de NOVA UNIÃO,** do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizado pelo índice SELIC, acrescido de uma taxa de juros de 1,0% a.m. (um por cento) ao mês, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.
A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.
A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% a.m. (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: **DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Ouro Preto do Oeste, do estado de Rondônia.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Nova União/RO, 23 de agosto de 2010.

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Prefeito em exercicio

Representante Legal do Ente

NILTON CESAR MOREIRA
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

Nome: ***CREMILDO VIAL*** Nome: ***ORLANDO MAIER***
CPF: 469.681.136-00 CPF: 585.411.792-49

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:74B1756C